



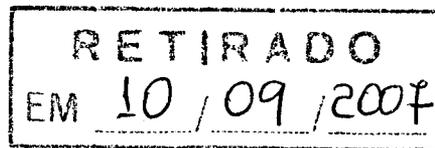
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.

2. COMISSÃO DE FINANÇAS PROJETO DE LEI Nº 65 /2007

3. VEREADORES.



"Dispõe sobre obrigatoriedade na manutenção de cartazes informativos nos estabelecimentos que vendam ou forneçam, na prestação de serviços, cola de sapateiro".


José Maria da Silva
Diretor Legislativo

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba Aprova:

20.03.2007
Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializem cola de sapateiro ou que a utilizem na prestação de seus serviços ficam obrigados a afixarem em suas dependências cartazes contendo o seguinte teor: "**É crime a venda, entrega ou fornecimento de cola de sapateiro a menor de 18 anos - Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente**".

Parágrafo Único - Os cartazes serão afixados em locais visíveis, preferencialmente próximos ao local onde é efetuada entrega e a venda do produto, com o fundo branco e letras bem visíveis à distância, na cor preta.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei implicará nas seguintes penalidades:

I - Notificação;

II - Multa de 500 reais, reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

III - Suspensão do Alvará de funcionamento.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§1º - Da data da notificação, os estabelecimentos notificados terão o prazo de 30 dias pra adequação ao disposto no art. 1º desta lei.

§2º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, aplicar-se-á a multa prevista no inciso II.

§3º - Em não tendo sido atendidas as exigências do art. 1º após trinta dias da cominação da multa, aplicar-se-á o inciso III.

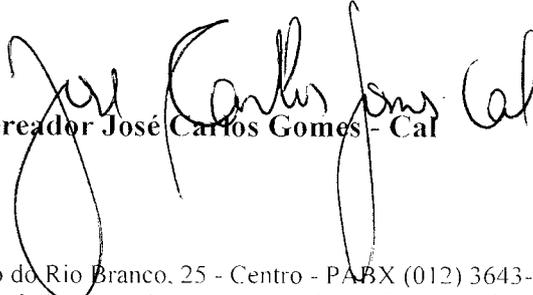
§4º - A suspensão do Alvará de Funcionamento só será cancelada após a inobservância do disposto no art. 1º.

Art. 3º - A Prefeitura, fica autorizada a confeccionar cartazes na forma estabelecida parágrafo único do Art. 1º, a serem distribuídos gratuitamente aos estabelecimentos comerciais previstos nesta lei.

Art. 4º - Ao Poder Executivo caberá regulamentar esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 20 de março de 2007


Vereador José Carlos Gomes - Cal



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Trata a presente propositura, da obrigatoriedade dos estabelecimentos que disponibilizem à venda, ou prestem serviços utilizando produtos à base de tolueno, a popular COLA DE SAPATEIRO, em afixarem cartazes informativos em seus estabelecimentos alertando sob a consequência da venda ou distribuição gratuita do produto, ora enfocado, a menores de 18 (dezoito) anos. Por óbvio, o município não poderia instituir penas para as pessoas que vendessem ou fornecessem a cola de sapateiro a menores, poderia apenas instituir sanções administrativas, a serem aplicadas à empresa pelo descumprimento da lei.

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, passou a ser proibida a venda a crianças e adolescentes de produtos que pudessem causar dependência física ou psíquica, e foi mais além, considerou como crime punível com detenção de 6 meses a 2 anos a venda, o fornecimento ainda que gratuito ou a entrega de produtos que possam causar dependência física e psíquica, entre os quais se inclui a cola de sapateiro.

Reza o Art. 81 do referido diploma legal:

Art. 81 É proibida a venda à criança ou adolescente de: III -- produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida.

Já na Seção II Dos crimes em espécie, reza o art. 243:

Art.243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Pena -- detenção de 6 meses a 2 anos, e multa.

É de suma importância ressaltar que a Cola de Sapateiro, é a terceira droga mais consumida no Brasil, conforme pesquisa realizada pelo Centro de Informação sobre Drogas Psicotrópicas, perdendo apenas para o tabaco e o álcool. Os danos causados ao cérebro, em virtude ao consumo dessa substância, equipara-se aos mesmos danos causados pelo uso da cocaína, advertem os cientistas. Ocorre que, os efeitos dos solventes, substância contida na “cola de sapateiro”, vão desde uma estimulação inicial, seguindo-se de uma depressão, podendo aparecer processos alucinatórios. Quando inalados cronicamente, os solventes podem levar à destruição de neurônios causando lesões irreversíveis do cérebro, lesões da medula óssea, dos rins, do fígado e a degeneração progressiva dos nervos periféricos que controlam os músculos.

Os solventes causam tolerância, ou seja, levam o usuário a consumir quantidades cada vez maiores da mesma droga ou a recorrer a substâncias mais fortes para obter o efeito desejado.

“O mais chocante é que as últimas estatísticas mostram que uma de cada cinco crianças de 14 anos já experimentou isso”. disse Stephen Dewey, especialista em neurologia do Laboratório Nacional de Brookhaven, em Nova York, ao Jornal da Saúde.

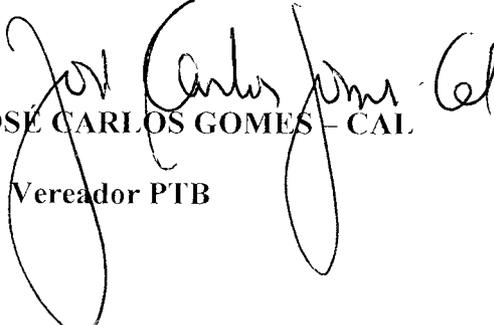
Contudo, a finalidade do presente projeto é que se dê a devida ciência, tanto aos comerciantes que vendem a cola de sapateiro quanto àqueles que a utilizam na prestação de seus serviços, como é o caso dos sapateiros, que são os maiores consumidores do produto, de que a conduta de vender ou até mesmo dar um pouco de cola a menor de 18 anos é crime. Esperamos desta maneira contribuir para a diminuição deste triste quadro, que atinge em grandes proporções crianças de rua e que passam o dia se entorpecendo.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Ante o exposto, solicitamos aos Nobres Edis desta Casa legislativa apoio incondicional ao Projeto de Lei, acreditando em seu senso de cidadania e humanidade.


JOSE CARLOS GOMES - CAL
Vereador PTB

14108 20/03/2007 082795 DEPTO. LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL